



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 448/2021

Batayporã-MS, 28 de outubro de 2021.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 5/2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 020/2012 de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 19/2021, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germíno da Roz Silva
Prefeito Municipal

| |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA |
| 28 OUT 2021 |
| PROCOLO N.º <u>448/2021</u> |
| BATAYPORÃ -MS |



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 19/2021

Senhor Presidente,

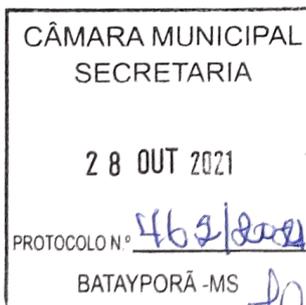
Temos a honra de submeter à elevada apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 5/2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 020/2012 de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade a adequação do art. 92 da Lei Complementar nº. 020/2012 de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Batayporã, haja vista que de acordo com a Súmula Vinculante nº 42, do STF, é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária, por desprezitar a autonomia dos Estados-membros e a vedação constitucional de vinculação, para efeito de remuneração dos servidores, nos termos dos artigos 25 e 37, inciso XIII, da CF.

Cabe salientar que até mesmo no debate de aprovação da súmula supracitada foi deixado claro que a sua matéria trata-se de entendimento já consolidado pelo Plenário da Corte em verbete não vinculante, aprovado em 24/9/2003 com base no julgamento nas seguintes Ações Diretas de Inconstitucionalidade: ADI 285-MC, ADI 377-MC, ADI 691-MC, ADI 437-MC, ADI 287-MC, RE 14.018, ADI 464, RE 179.554, AO 293, RE 166.581, ADI 1.064, RE 229.397, ADI 2.050-MC e ADI 303-MC.”

À guia de exemplo, descrevemos abaixo a ementa da ADI 1.064, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão:

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. EC Nº 1/93 QUE ACRESCENTOU PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 35 DA CARTA ESTADUAL, INSTITUINDO SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL PARA ENGENHEIROS, QUÍMICOS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E MÉDICOS VETERINÁRIOS. Manifesta ofensa ao princípio constitucional da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para leis que têm por objeto remuneração de servidores. Norma que, de outra parte, institui vinculação de vencimentos de servidores estaduais a índice ditado pelo Governo Federal, garantindo-lhes reajustamento automático, independentemente de lei específica do Estado, contrariando a norma do art. 37, XIII, da CF e ofendendo a autonomia do Estado membro. Procedência da ação, com declaração de inconstitucionalidade do texto indicado”.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Logo, a presente propositura visa sanar quaisquer vícios que infrinjam as disposições estabelecidas na Constituição Federal, Lei fundamental e suprema de todos nós brasileiros.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, de modo que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 28 de outubro de 2021.


Germinó da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei Complementar nº. 5/2021, de 28 de outubro de 2021.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020/2012 de 04 de abril de 2012, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 92 do Capítulo IV da Lei Complementar nº. 020/2012 de 04 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 As remunerações dos servidores públicos somente poderão ser fixadas ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sem distinção de índices e fixando como data base o mês de março de cada ano, observando sempre as disponibilidades de recursos e os limites de despesa com pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.”

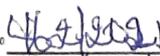
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 28 de outubro de 2021.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

28 OUT 2021

PROCOLO N.º 

BATAYPORÃ -MS 